



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 63, de 30 de novembro de 2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 32, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso I do art.5º da Lei Municipal nº. 32, de 25 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lamim para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e §1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2022.

Lamim-MG, 30 de novembro de 2022.

JOÃO ODEON DE ARRUDA

Prefeito Municipal Interino